

LEI Nº 18.268, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

319

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o CONSELHO CENTRAL SÃO MAXIMILIANO MARIA KOLBE DE NIQUELÂNDIA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 08.729.023/0001-43, com sede no Município de Niquelândia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.271, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

326

Inclui, no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás, a Maratona em Movimento

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Cívico Cultural do Estado de Goiás a Maratona em Movimento, a ser realizada, anualmente, pela Associação Goiana de Esclerose Múltipla Nacional -AGEMN-, entre o período de 15 de março a 15 de abril, no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.274, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

337

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO POLIVALENTE SÃO JOSÉ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.922.582/0001-42, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.269, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

320

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E FILANTRÓFICA PROJETO LUZ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 17.011.390/0001-06, com sede no Município de Professor Jamil-GO.

Art. 2º Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.272, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

332

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação IAR DE IDOSOS SÃO SEBASTIÃO -LISS-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 02.712.875/0001-41, com sede no Município de Nova Aurora-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.275, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

340

Autoriza o repasse de recurso financeiro a entidade que especifica

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar, mediante convênio, recurso financeiro no montante de R\$ 645.500,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) ao SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS -SEBRAE/GO-, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformada em serviço social autônomo pelo Decreto federal nº 99.570, de 9 de outubro de 1990, inscrita no CNPJ sob o nº 01.269.984/0001-73, com sede na Avenida T-3, nº 1000, Setor Bueno, CEP 74.210-240, Goiânia-GO, destinado a cobrir despesas com fomento desenvolvimento profissional, inclusão social e melhoria da qualidade de vida dos micro e pequenos empresários e empreendedores no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º No ato de assinatura do convênio mencionado no art. 1º, a entidade ali nominada, por seus representantes legais, apresentará, para dele fazerem parte integrante, os documentos comprobatórios do atendimento das condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do respectivo exercício financeiro, em consonância com o disposto no art. 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, acompanhados de Plano de Trabalho, a que se refere o art. 116, § 1º, da Lei nº 8.866 de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Os recursos financeiros necessários para a cobertura da despesa de que trata esta Lei correrão à conta do Fundo de Financiamento do Banco do Povo do Estado de Goiás (Função 11 - Trabalho; Subfunção 334 - Fomento ao Trabalho; Programa 1089 - Programa Banco do Povo; Ação 2383 - Capacitação e Treinamento de Agentes de Crédito e Empreendedores do Banco do Povo; Grupo de Despesa 03 - Outras Despesas Correntes; Fonte 25 - Recursos Decorrentes de Transferências de Fundos Especiais - PAI).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Governador
José Teixeira Rezende

LEI Nº 18.270, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

321

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CRISTA VIDA ABUNDANTE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.410.248/0001-72, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.273, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

336

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.


A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EXCELENCIA KERYGMA -GOIÂNIA-GO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 11.174.118/0001-52, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 18 de dezembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR


ESTADO DE GOIÁS
IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS


AGECOM

RUA SC-1, Nº 299 - PAISAGEM SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.agecom.go.gov.br

DIRETORIA

JAYME EDUARDO RINCON
PRESIDENTE

ARNALDO JOSÉ MONFARDINI
VICE-PRESIDENTE DE JORNALISMO

LUIZ JOSÉ SIQUEIRA
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ANTÔNIO AUGUSTO PASSOS DANIN JÚNIOR
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS	
REGIÃO	ASSINETA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 705,00
INTERIORE DE GOIÁS	R\$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00
REGIÃO	ASSINETA ANUAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 1.075,00
INTERIORE DE GOIÁS	R\$ 1.809,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00
PREÇO ANÚNCIO (COL/CM)	
A VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)	
R\$ 43,75	
Exemplar Avulso	
R\$ 5,50	

OBSERVAÇÕES

- As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM.
- Suportes, quantidades e detalhes para efeito de organização e cálculo, serão observados em um período de antecedência de 72 (setenta e duas) horas.
- Os artigos serão aprovados mediante solicitação da parte interessada no prazo mínimo de 30 (trinta) dias. Após esse prazo serão considerados.
- As reclamações quanto às matérias publicadas só serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
- As publicações e assinaturas deverão ser feitas nos seguintes endereços:

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR - Fone: 3201-7600 - 3201-7663
FAX: 3201-7623
PAISAGEM SANTA CRUZ - GOIÂNIA - GOIÁS
CEP: 74.860-270
CENTRO ADMINISTRATIVO - Fone: 3201-7600

VENDAS EXTERNAS: OUTROS ESTADOS DE PUBLICAÇÕES E ASSINATURAS

ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 AS 18:00 HORAS